

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**Seção de Cadastro e Registro Funcional**

**Portaria SCRF/UFPB nº 193, de 4 de abril de 2024**

Regulamenta e orienta a concessão e usufruto de folga aos(às) servidores(a) que trabalharem na consulta prévia à Elaboração da Lista Tríplice para nomeação do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal da Paraíba no ano de 2024.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas Substituto da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989 e considerando o disposto no Art. 59 da RESOLUÇÃO Nº 02/2024 do Conselho Universitário, resolve:

Art. 1º. Regulamentar o direito de folga àqueles(as) que trabalharem na consulta prévia à Elaboração da Lista Tríplice para nomeação do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal da Paraíba no ano de 2024.

Art. 2º. Fica assegurado àqueles que trabalharem na consulta prévia o direito a 2 (dois) dias de folga, por dia trabalhado.

§ 1º. Havendo treinamento prévio, será considerado como dia trabalhado na consulta prévia, para fins de concessão da folga.

§ 2º. Aos(às) integrantes das comissões, disciplinadas nos Arts. 4º, 7º e 9º da Resolução Consuni 02/2024, será considerado apenas o dia da votação e os dias de treinamento, para fins de concessão da folga.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos(às) integrantes das mesas receptoras e apuradora de votos e ao(à) servidor(a) designado(a) pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), conforme Parágrafo único do Art. 5º da Resolução Consuni 02/2024.

§ 4º. Aos(às) delegados(as) e fiscais indicados(as) pelas candidaturas, conforme disciplinado no Art. 48 da Resolução Consuni 02/2024, será considerado apenas o dia da votação, para fins de concessão de folga.

§ 5º. Também será assegurado o direito de folga aos(as) demais servidores(as) requisitados(as) pela Comissão Especial para trabalharem no dia de votação da consulta prévia.

Art. 3º. O usufruto da folga será mediante prévio acordo com a chefia imediata de cada servidor(a).

§ 1º. Nos dias de folga os(as) servidores(as) cadastrarão no SIGRH a ocorrência AUSENCIA JUSTIFICADA POR DECISÃO ADMINISTRATIVA.

§ 2º. Deverá ser anexado ao cadastro da ocorrência declaração emitida pela Comissão Especial, responsável pela coordenação da consulta prévia, atestando os dias trabalhados.

Art. 4º. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FAGNER OLIVEIRA DE ASSIS**

Pró-reitor



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/256664>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe